



## Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 053

05/07/2004

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2004
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2004
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JULHO/2004 - TABELA MENSAL
- CALENDÁRIOS DE VACINAÇÃO - SALÁRIO-FAMÍLIA E CONTRATAÇÃO TRABALHISTA
- PIS-PASEP - EXERCÍCIO 2004/2005 - RENDIMENTOS



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2004

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 30/07/2004, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
JUL/04	0,00000000	0,00	00
JUN/04	0,00000000	1,00	04
MAI/04	0,00000000	2,00	07
ABR/04	0,00000000	3,23	10
MAR/04	0,00000000	4,46	10
FEV/04	0,00000000	5,64	10
JAN/04	0,00000000	7,02	10
DEZ/03	0,00000000	8,10	10
NOV/03	0,00000000	9,37	10
OUT/03	0,00000000	10,74	10
SET/03	0,00000000	12,08	10
AGO/03	0,00000000	13,72	10
JUL/03	0,00000000	15,40	10
JUN/03	0,00000000	17,17	10

MAI/03	0,00000000	19,25	10
ABR/03	0,00000000	21,11	10
MAR/03	0,00000000	23,08	10
FEV/03	0,00000000	24,95	10
JAN/03	0,00000000	26,73	10
DEZ/02	0,00000000	28,56	10
NOV/02	0,00000000	30,53	10
OUT/02	0,00000000	32,27	10
SET/02	0,00000000	33,81	10
AGO/02	0,00000000	35,46	10
JUL/02	0,00000000	36,84	10
JUN/02	0,00000000	38,28	10
MAI/02	0,00000000	39,82	10
ABR/02	0,00000000	41,15	10
MAR/02	0,00000000	42,56	10
FEV/02	0,00000000	44,04	10
JAN/02	0,00000000	45,41	10
DEZ/01	0,00000000	46,66	10
NOV/01	0,00000000	48,19	10
OUT/01	0,00000000	49,58	10
SET/01	0,00000000	50,97	10
AGO/01	0,00000000	52,50	10
JUL/01	0,00000000	53,82	10
JUN/01	0,00000000	55,42	10
MAI/01	0,00000000	56,92	10
ABR/01	0,00000000	58,19	10
MAR/01	0,00000000	59,53	10
FEV/01	0,00000000	60,72	10
JAN/01	0,00000000	61,98	10
DEZ/00	0,00000000	63,00	10
NOV/00	0,00000000	64,27	10
OUT/00	0,00000000	65,47	10
SET/00	0,00000000	66,69	10
AGO/00	0,00000000	67,98	10
JUL/00	0,00000000	69,20	10
JUN/00	0,00000000	70,61	10
MAI/00	0,00000000	71,92	10
ABR/00	0,00000000	73,31	10
MAR/00	0,00000000	74,80	10
FEV/00	0,00000000	76,10	10
JAN/00	0,00000000	77,55	10
DEZ/99	0,00000000	79,00	10
NOV/99	0,00000000	80,46	10
OUT/99	0,00000000	82,06	10
SET/99	0,00000000	83,45	10
AGO/99	0,00000000	84,83	10
JUL/99	0,00000000	86,32	10
JUN/99	0,00000000	87,89	10
MAI/99	0,00000000	89,55	10
ABR/99	0,00000000	91,22	10
MAR/99	0,00000000	93,24	10
FEV/99	0,00000000	95,59	10
JAN/99	0,00000000	98,92	10
DEZ/98	0,00000000	101,30	10
NOV/98	0,00000000	103,48	10
OUT/98	0,00000000	105,88	10
SET/98	0,00000000	108,51	10
AGO/98	0,00000000	111,45	10
JUL/98	0,00000000	113,94	10
JUN/98	0,00000000	115,42	10
MAI/98	0,00000000	117,12	10
ABR/98	0,00000000	118,72	10
MAR/98	0,00000000	120,35	10
FEV/98	0,00000000	122,06	10
JAN/98	0,00000000	124,26	10
DEZ/97	0,00000000	126,39	10
NOV/97	0,00000000	129,06	10
OUT/97	0,00000000	132,03	10
SET/97	0,00000000	135,07	10

AGO/97	0,00000000	136,74	10
JUL/97	0,00000000	138,33	10
JUN/97	0,00000000	139,92	10
MAI/97	0,00000000	141,52	10
ABR/97	0,00000000	143,13	10
MAR/97	0,00000000	144,71	10
FEV/97	0,00000000	146,37	10
JAN/97	0,00000000	148,01	10
DEZ/96	0,00000000	149,68	10
NOV/96	0,00000000	151,41	10
OUT/96	0,00000000	153,21	10
SET/96	0,00000000	155,01	10
AGO/96	0,00000000	156,87	10
JUL/96	0,00000000	158,77	10
JUN/96	0,00000000	160,74	10
MAI/96	0,00000000	162,67	10
ABR/96	0,00000000	164,65	10
MAR/96	0,00000000	166,66	10
FEV/96	0,00000000	168,73	10
JAN/96	0,00000000	170,95	10
DEZ/95	0,00000000	173,30	10
NOV/95	0,00000000	175,88	10
OUT/95	0,00000000	178,66	10
SET/95	0,00000000	181,54	10
AGO/95	0,00000000	184,63	10
JUL/95	0,00000000	187,95	10
JUN/95	0,00000000	191,79	10
MAI/95	0,00000000	195,81	10
ABR/95	0,00000000	199,85	10
MAR/95	0,00000000	204,10	10
FEV/95	0,00000000	208,36	10
JAN/95	0,00000000	210,96	10
DEZ/94	1,47775972	174,41	10
NOV/94	1,51103052	175,41	10
OUT/94	1,55569384	176,41	10
SET/94	1,58528852	177,41	10
AGO/94	1,61108426	178,41	10
JUL/94	1,69176112	179,41	10
JUN/94	0,00064727	180,41	10
MAI/94	0,00093628	181,41	10
ABR/94	0,00135020	182,41	10
MAR/94	0,00190716	183,41	10
FEV/94	0,00273928	184,41	10
JAN/94	0,00382673	185,41	10
DEZ/93	0,00532566	186,41	10
NOV/93	0,00727961	187,41	10
OUT/93	0,00974754	188,41	10
SET/93	0,01317523	189,41	10
AGO/93	0,01770538	190,41	10
JUL/93	0,00002337	191,41	10
JUN/93	0,00003053	192,41	10
MAI/93	0,00003980	193,41	10
ABR/93	0,00005126	194,41	10
MAR/93	0,00006528	195,41	10
FEV/93	0,00008223	196,41	10
JAN/93	0,00010420	197,41	10
DEZ/92	0,00013491	198,41	10
NOV/92	0,00016660	199,41	10
OUT/92	0,00020608	200,41	10
SET/92	0,00025859	201,41	10
AGO/92	0,00031892	202,41	10
JUL/92	0,00039271	203,41	10
JUN/92	0,00047522	204,41	10
MAI/92	0,00058581	205,41	10
ABR/92	0,00072318	206,41	10
MAR/92	0,00086658	207,41	10
FEV/92	0,00105748	208,41	10
JAN/92	0,00133349	209,41	10
DEZ/91	0,00167487	210,41	10

NOV/91	0,00167487	231,60	40
OUT/91	0,00167487	270,55	40
SET/91	0,00167487	305,76	40
AGO/91	0,00167487	337,13	40
JUL/91	0,00167487	365,49	10
JUN/91	0,00167487	392,41	10
MAI/91	0,00167487	419,83	10
ABR/91	0,00167487	448,25	10
MAR/91	0,00167487	477,77	10
FEV/91	0,00167487	507,80	10
JAN/91	0,00167487	539,97	10
DEZ/90	0,00201337	545,93	10
NOV/90	0,00240361	546,93	10
OUT/90	0,00280374	547,93	10
SET/90	0,00318812	548,93	10
AGO/90	0,00359780	549,93	10
JUL/90	0,00397833	550,93	10
JUN/90	0,00440760	551,93	10
MAI/90	0,00483117	552,93	10
ABR/90	0,00509111	553,93	10
MAR/90	0,00509111	554,93	10
FEV/90	0,00635213	555,93	10
JAN/90	0,01084363	556,93	10
DEZ/89	0,01797005	557,93	10
NOV/89	0,02726627	558,93	10
OUT/89	0,03951094	559,93	10
SET/89	0,05466369	560,93	10
AGO/89	0,07877165	561,93	50
JUL/89	0,10187871	562,93	50
JUN/89	0,13118799	563,93	50
MAI/89	0,16376126	564,93	50
ABR/89	0,18004271	565,93	50
MAR/89	0,19318896	566,93	50
FEV/89	0,20498241	567,93	50
JAN/89	0,21232724	568,93	50
DEZ/88	0,00021233	569,93	50
NOV/88	0,00021233	570,93	50
OUT/88	0,00027359	571,93	50
SET/88	0,00034723	572,93	50
AGO/88	0,00044182	573,93	50
JUL/88	0,00054787	574,93	50
JUN/88	0,00066103	575,93	50
MAI/88	0,00081990	576,93	50
ABR/88	0,00098002	577,93	50
MAR/88	0,00115424	578,93	50
FEV/88	0,00137677	579,93	50
JAN/88	0,00159719	580,93	50
DEZ/87	0,00188403	581,93	50
NOV/87	0,00219509	582,93	50
OUT/87	0,00250546	583,93	50
SET/87	0,00282715	584,93	50
AGO/87	0,00308669	585,93	50
JUL/87	0,00326203	586,93	50
JUN/87	0,00346950	587,93	50
MAI/87	0,00357530	588,93	50
ABR/87	0,00421959	589,93	50
MAR/87	0,00520873	590,93	50
FEV/87	0,00630045	591,93	50
JAN/87	0,00721490	592,93	50
DEZ/86	0,00863059	593,93	50
NOV/86	0,01008153	594,93	50
OUT/86	0,01081460	595,93	50
SET/86	0,01117046	596,93	50
AGO/86	0,01138196	597,93	50
JUL/86	0,01157811	598,93	50
JUN/86	0,01177263	599,93	50
MAI/86	0,01191284	600,93	50
ABR/86	0,01206421	601,93	50
MAR/86	0,01223316	602,93	50

FEV/86	0,00001233	603,93	50
--------	------------	--------	----

SELIC 06/2004 = 1,23%

#### **MULTA:**

---

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

#### **Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:**

---

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

### **Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:**

---

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

### **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

---

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

### **CÁLCULO DE JUROS:**

---

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

### **CÁLCULO DA MULTA:**

---

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

### **EXEMPLO PRÁTICO:**

---

#### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 548,93%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 548,93% = R\$ 7.448,93

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher** => 1.356,99 + 7.448,93 + 135,70 = R\$ 8.941,62.

**B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 182,41%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 182,41% = R\$ 13.878,77

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher** → 7.608,56 + 13.878,77 + 760,86 = R\$ 22.248,19.

**C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 178,41%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 178,41% = R\$ 2.752,72

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher** => 1.542,92 + 2.752,72 + 154,29 = R\$ 4.449,93.



**IRRF EM ATRASO**  
**TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2004**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de julho/2004, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
julho/04	-	0,00	0,33/dia*
junho/04	-	1,00	0,33/dia*
maio/04	-	2,23	0,33/dia*
abril/04	-	3,46	0,33/dia*
março/04	-	4,64	20
fevereiro/04	-	6,02	20
janeiro/04	-	7,10	20
dezembro/03	-	8,37	20
novembro/03	-	9,74	20
outubro/03	-	11,08	20
setembro/03	-	12,72	20
agosto/03	-	14,40	20
julho/03	-	16,17	20
junho/03	-	18,25	20
maio/03	-	20,11	20
abril/03	-	22,08	20
março/03	-	23,95	20
fevereiro/03	-	25,73	20
janeiro/03	-	27,56	20
dezembro/02	-	29,53	20
novembro/02	-	31,27	20
outubro/02	-	32,81	20
setembro/02	-	34,46	20
agosto/02	-	35,84	20
julho/02	-	37,28	20
junho/02	-	38,82	20
maio/02	-	40,15	20
abril/02	-	41,56	20
março/02	-	43,04	20
fevereiro/02	-	44,41	20
janeiro/02	-	45,66	20
dezembro/01	-	47,19	20
novembro/01	-	48,58	20
outubro/01	-	49,97	20
setembro/01	-	51,50	20
agosto/01	-	52,82	20
julho/01	-	54,42	20
junho/01	-	55,92	20
maio/01	-	57,19	20
abril/01	-	58,53	20
março/01	-	59,72	20
fevereiro/01	-	60,98	20
janeiro/01	-	62,00	20
dezembro/00	-	63,27	20
novembro/00	-	64,47	20
outubro/00	-	65,69	20
setembro/00	-	66,98	20
agosto/00	-	68,20	20
julho/00	-	69,61	20
junho/00	-	70,92	20
maio/00	-	72,31	20
abril/00	-	73,80	20
março/00	-	75,10	20
fevereiro/00	-	76,55	20
janeiro/00	-	78,00	20
dezembro/99	-	79,46	20



novembro/99	-	81,06	20
outubro/99	-	82,45	20
setembro/99	-	83,83	20
agosto/99	-	85,32	20
julho/99	-	86,89	20
junho/99	-	88,55	20
maio/99	-	90,22	20
abril/99	-	92,24	20
março/99	-	94,59	20
fevereiro/99	-	97,92	20
janeiro/99	-	100,30	20
dezembro/98	-	102,48	20
novembro/98	-	104,88	20
outubro/98	-	107,51	20
setembro/98	-	110,45	20
agosto/98	-	112,94	20
julho/98	-	114,42	20
junho/98	-	116,12	20
maio/98	-	117,72	20
abril/98	-	119,35	20
março/98	-	121,06	20
fevereiro/98	-	123,26	20
janeiro/98	-	125,39	20
dezembro/97	-	128,06	20
novembro/97	-	131,03	20
outubro/97	-	134,07	20
setembro/97	-	135,74	20
agosto/97	-	137,33	20
julho/97	-	138,92	20
junho/97	-	140,52	20
maio/97	-	142,13	20
abril/97	-	143,71	20
março/97	-	145,37	20
fevereiro/97	-	147,01	20
janeiro/97	-	148,68	20
dezembro/96	-	150,41	20
novembro/96	-	152,21	20
outubro/96	-	154,01	20
setembro/96	-	155,87	20
agosto/96	-	157,77	20
julho/96	-	159,74	20
junho/96	-	161,67	20
maio/96	-	163,65	20
abril/96	-	165,66	20
março/96	-	167,73	20
fevereiro/96	-	169,95	20
janeiro/96	-	172,30	20
dezembro/95	-	174,88	20
novembro/95	-	177,66	20
outubro/95	-	180,54	20
setembro/95	-	183,63	20
agosto/95	-	186,95	20
julho/95	-	190,79	20
junho/95	-	194,81	20
maio/95	-	198,85	20
abril/95	-	203,10	20
março/95	-	207,36	20
fevereiro/95	-	209,96	20
janeiro/95	-	213,59	20

SELIC 06/2004 = 1,23%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33

02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

**Exemplo 1:**

- IRRF vencido em 16/07/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 23/07/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 19 a 23/07/2004) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

### Exemplo 2:

---

- IRRF vencido em 21/06/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 09/07/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 22/06/2004 a 09/07/2004) = 18 dias x 0,33%

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
 $\text{R\$ } 200,00 \times 1\% = \text{R\$ } 2,00$

- multa:  
 $\text{R\$ } 200,00 \times 5,94\% = \text{R\$ } 11,88$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

### Exemplo 3:

---

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 183,63%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

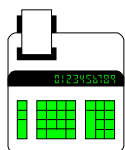
- **juros:**  
 $\text{R\$ } 1.400,00 \times 183,63\% = \text{R\$ } 2.570,82$

- **multa:**  
 $\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.570,82 + 280,00 = \text{R\$ } 4.250,82.$$

<b>QUADRO - RESUMO</b>			
<b>EVENTO</b>	<b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>JUROS</b>	<b>MULTA</b>
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO JULHO/2004 - TABELA MENSAL

**Coefficientes de atualização para julho/2004. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).**

<b>MÊS</b>	<b>1990</b>	<b>1991</b>	<b>1992</b>	<b>1993</b>	<b>1994</b>
01	0,166257	0,013225	0,002526	0,000201	0,007810
02	0,106500	0,011001	0,002013	0,000159	0,005522
03	0,061639	0,010282	0,001603	0,000125	0,003948
04	0,033441	0,009476	0,001290	0,000100	0,002783
05	0,033441	0,008699	0,001065	0,000078	0,001907
06	0,031734	0,007982	0,000889	0,000060	0,001302
07	0,028952	0,007296	0,000734	0,000046	2,437817
08	0,026132	0,006630	0,000594	0,035651	2,321152
09	0,023632	0,005922	0,000482	0,026737	2,272716
10	0,020941	0,005071	0,000384	0,019861	2,218602
11	0,018416	0,004234	0,000307	0,014547	2,163327
12	0,015789	0,003244	0,000249	0,010684	2,101929
<b>MÊS</b>	<b>1995</b>	<b>1996</b>	<b>1997</b>	<b>1998</b>	<b>1999</b>

01	2,043225	1,552336	1,416558	1,290302	1,197009
02	2,001175	1,533132	1,406096	1,275684	1,190860
03	1,964766	1,518516	1,396855	1,270018	1,181060
04	1,920596	1,506257	1,388088	1,258696	1,167500
05	1,856245	1,496385	1,379519	1,252783	1,160431
06	1,797867	1,487626	1,370809	1,247117	1,153784
07	1,747431	1,478608	1,361909	1,241020	1,150209
08	1,696691	1,470007	1,353006	1,234228	1,146846
09	1,653623	1,460840	1,344576	1,229618	1,143478
10	1,622164	1,451233	1,335927	1,224095	1,140382
11	1,595770	1,440546	1,327230	1,213307	1,137805
12	1,573137	1,428906	1,307185	1,205907	1,135536

MÊS	2000	2001	2002	2003	2004
01	1,132142	1,108896	1,084121	1,054566	1,007721
02	1,129714	1,107380	1,081319	1,049447	1,006433
03	1,127090	1,106973	1,080055	1,045145	1,005972
04	1,124569	1,105067	1,078159	1,041207	1,004187
05	1,123108	1,103362	1,075624	1,036869	1,003310
06	1,120316	1,101349	1,073368	1,032070	1,001761
07	1,117924	1,099746	1,071672	1,027788	1,000000
08	1,116197	1,097068	1,068833	1,022202	-
09	1,113941	1,093311	1,066188	1,018091	-
10	1,112786	1,091535	1,064108	1,014678	-
11	1,111323	1,088365	1,061171	1,011428	-
12	1,109995	1,086271	1,058372	1,009635	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto nos Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, soma-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



## CALENDÁRIOS DE VACINAÇÃO SALÁRIO-FAMÍLIA E CONTRATAÇÃO TRABALHISTA

A Portaria nº 597, de 08/04/04, DOU de 12/04/04, do Ministro de Estado da Saúde, instituiu, em todo território nacional, os calendários de vacinação visando o controle, eliminação e erradicação das doenças imunopreveníveis por intermédio do Programa Nacional de Imunizações.

Para o ano de 2004, foram adotados o:

- Calendário Básico de Vacinação da Criança,
- Calendário de Vacinação do Adolescente e
- Calendário de Vacinação do Adulto e Idoso.

O cumprimento do Calendário de Vacinação é obrigatório para efeito:

- de pagamento de salário-família;
- de matrícula em creches, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e universidade;
- de Alistamento Militar;
- de recebimento de benefícios sociais concedidos pelo Governo;
- de contratação trabalhista.

**Para efeito de Salário-Família, até o presente momento, o art. 84 do Regulamento da Previdência Social e o art. 231 da Instrução Normativa nº 95, de 07/10/03, DOU de 14/10/03, não foram alterados.**

**Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99):**

(...)

**Art. 84.** O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, **até 6 anos de idade**, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 anos de idade.

(...)

**Instrução Normativa nº 95, de 07/10/03, DOU de 14/10/03:**

(...)

**Art. 231.** O salário-família será devido a partir do mês em que for apresentada à empresa ou ao órgão gestor mão-de-obra ou ao sindicato dos trabalhadores avulsos ou ao INSS, a documentação abaixo:

(...)

III - caderneta de vacinação ou equivalente, quando dependente **menor de 7 anos**, sendo obrigatória nos meses de novembro, contados a partir de 2000;

(...)

**Para efeito de “contratação trabalhista”, o Ministério do Trabalho deverá baixar novas instruções para o cumprimento das novas regras com relação aos menores e adultos.**

**Na íntegra:**

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts 27 e 29 do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas sobre o Programa Nacional de Imunizações, resolve:

**Art. 1º** - Instituir, em todo território nacional, os calendários de vacinação visando o controle, eliminação e erradicação das doenças imunopreveníveis por intermédio do Programa Nacional de Imunizações, vinculado ao Departamento de Vigilância Epidemiológica DEVEP, da Secretaria de Vigilância em Saúde.

**Art. 2º** - Estabelecer que a partir de 2004 serão adotados o Calendário Básico de Vacinação da Criança, o Calendário de Vacinação do Adolescente e Calendário de Vacinação do Adulto e Idoso, conforme disposto nos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

**Art. 3º** - Determinar que as vacinas e períodos estabelecidos nos calendários constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria são de caráter obrigatório.

**Art. 4º** - O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações será comprovado por meio de atestado de vacinação a ser emitido pelos serviços públicos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no art. 5º da Lei 6.529/75.

§ 1º - O comprovante de vacinação deverá ser fornecido por médicos e ou enfermeiros responsáveis pelas unidades de saúde, devidamente carimbado e assinado tendo o número da unidade que esta fornecendo, bem como o número do lote e laboratório produtor da vacina aplicada.

§ 2º - O atestado de vacinação também poderá ser fornecido pelas clínicas privadas de vacinação e que estejam de acordo com a legislação vigente, atendendo as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle.

§ 3º - As vacinas obrigatórias e seus respectivos atestados serão gratuitos na rede pública dos serviços de saúde.

**Art. 5º** - Deverá ser concedido prazo de 60 dias para apresentação do atestado de vacinação, nos casos em que ocorrer a inexistência deste ou quando forem apresentados de forma desatualizada.

§ 1º - Para efeito de pagamento de salário-família será exigida do segurado a apresentação dos atestados de vacinação obrigatórias estabelecidas nos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 2º - Para efeito de matrícula em creches, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e universidade o comprovante de vacinação deverá ser obrigatório, atualizado de acordo com o calendário e faixa etária estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 3º - Para efeito de Alistamento Militar será obrigatória apresentação de comprovante de vacinação atualizado.

§ 4º - Para efeito de recebimento de benefícios sociais concedidos pelo Governo, deverá ser apresentado comprovante de vacinação, atualizado de acordo com o calendário e faixa etária estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 5º - Para efeito de contratação trabalhista, as instituições públicas e privadas deverão exigir a apresentação do comprovante de vacinação, atualizado de acordo com o calendário e faixa etária estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Portaria.

**Art. 6º** - Fica delegada competência ao Secretário de Vigilância em Saúde para editar normas regulamentadoras desta Portaria.

**Art. 7º** - Fica revogada a Portaria nº 221/GM, de 05 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial Seção 1, Parte 1, de 11 de maio de 1978, pág. 6924.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

#### ANEXO I - CALENDÁRIO BÁSICO DE VACINAÇÃO

IDADE	VACINAS	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
ao nascer	BCG- ID	dose única	formas graves da Tuberculose
	contra Hepatite B (1)	1ª dose	Hepatite B
1 mês	contra Hepatite B	2ª dose	Hepatite B
2 meses	Tetavalente (DTP + Hib) (2)	1ª dose	Difteria, Tétano, Coqueluche, Meningite e outras infecções por Haemophilus influenza Tipo b
	VOP (Vacina Oral contra a Pólio)	1ª dose	Poliomielite ou Paralisia Infantil
4 meses	Tetavalente (DTP + Hib)	2ª dose	Difteria, Tétano, Coqueluche, Meningite e outras infecções por Haemophilus influenza Tipo b
	VOP (Vacina Oral contra a Pólio)	2ª dose	Poliomielite ou Paralisia Infantil
6 meses	Tetavalente (DTP + Hib)	3ª dose	Difteria, Tétano, Coqueluche, Meningite e outras infecções por Haemophilus influenza Tipo b
	VOP (Vacina Oral contra a Pólio)	3ª dose	Poliomielite ou Paralisia Infantil
	contra Hepatite B	3ª dose	Hepatite B
9 meses	contra Febre Amarela (3)	dose única	Febre Amarela
12 meses	SRC (Tríplice Viral)	dose única	Sarampo, Caxumba e Rubéola
15 meses	DTP (Tríplice Bacteriana)	1º reforço	Difteria, Tétano, Coqueluche
	VOP (Vacina Oral contra a Pólio)	reforço	Poliomielite ou Paralisia Infantil
4 - 6 anos	DTP (Tríplice Bacteriana)	2º reforço	Difteria, Tétano, Coqueluche
	SRC (Tríplice Viral)	reforço	Sarampo, Caxumba e Rubéola
6 - 10 anos	BCG- ID (4)	reforço	formas graves da Tuberculose
10 anos	contra Febre Amarela	reforço	Febre Amarela

(1) A primeira dose da vacina contra Hepatite B deve ser administrada na maternidade, nas primeiras 12 horas de vida do recém nascido. O esquema básico se constitui de 3 doses, com intervalos de 30 dias da primeira para a segunda dose e 180 dias da primeira para a terceira dose.

(2) O esquema de vacinação atual é feito aos 2, 4 e 6 meses de idade com a vacina Tetavalente e dois reforços com a Tríplice Bacteriana (DTP). O primeiro reforço aos 15 meses e o segundo, entre 4 e 6 anos.

(3) A vacina contra Febre Amarela está indicada para crianças a partir dos 09 meses de idade, que residam ou que irão viajar para área endêmica (estados: AP, TO, MA, MT, MS, RO, AC, RR, AM, PA, GO e DF), área de transição (alguns municípios dos estados: PI, BA, MG, SP, PR, SC e RS) e área de risco potencial (alguns municípios dos estados BA, ES e MG). Se viajar para áreas de risco, vacinar contra Febre Amarela 10 (dez) dias antes da viagem.

(4) Em alguns estados, esta dose não foi implantada. Aguardando conclusão de estudos referentes a efetividade da dose de reforço..

### ANEXO II - CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO ADOLESCENTE (1)

IDADE	VACINAS	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
de 11 a 19 anos (na primeira vista ao serviço de saúde)	Hep B	1ª dose	contra Hepatite B
	dT (2)	1ª dose	contra Difteria e Tétano
	FA (3)	dose inicial	contra Febre Amarela
	SCR (4)	dose única	Sarampo, Caxumba e Rubéola
1 mês após a 1ª dose contra Hepatite B	Hep B	2ª dose	contra Hepatite B
6 meses após a 1ª dose contra Hepatite B	Hep B	3ª dose	contra Hepatite B
2 meses após a 1ª dose contra Difteria e Tétano	dT	2ª dose	contra Difteria e Tétano
4 meses após a 1ª dose contra Difteria e Tétano	dT	3ª dose	contra Difteria e Tétano
a cada 10 anos por toda vida	dT (5)	Reforço	contra Difteria e Tétano
	FA	Reforço	contra Febre Amarela

(1) Adolescente que não tiver comprovação de vacinação anterior, seguir este esquema. Se apresentar documentação com esquema incompleto, completar o esquema já iniciado.

(2) Adolescente que já recebeu anteriormente 03 (três) doses ou mais das vacinas DTP, DT ou dT, aplicar uma dose de reforço. É necessário doses de reforço da vacina a cada 10 anos. Em ferimentos graves, antecipar a dose de reforço para 05 anos após a última dose. O intervalo mínimo entre as doses é de 30 dias.

(3) Adolescente que resida ou que irá viajar para área endêmica (estados: AP, TO, MA, MT, MS, RO, AC, RR, AM, PA, GO e DF), área de transição (alguns municípios dos estados PI, BA, MG, SP, PR, SC E RS) e área de risco potencial (alguns municípios dos estados BA, ES e MG). Em viagem para essas áreas, vacinar 10 (dez) dias antes da viagem.

(4) Adolescente que tiver duas doses da vacina Tríplice Viral (SCR) devidamente comprovada no cartão de vacinação, não precisa receber esta dose.

(5) Adolescentes grávidas, que esteja com a vacina em dia, mas recebeu sua última dose há mais de 5 anos, precisa receber uma dose de reforço. Em caso de ferimentos graves, a dose de reforço deve ser antecipada para cinco anos após a última dose.

### ANEXO III - CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO ADULTO E DO IDOSO

IDADE	VACINAS	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
a partir de 20 anos	dT (1)	1ª dose	contra Difteria e Tétano
	FA (2)	dose inicial	contra Febre Amarela
	SR e/ou SCR (3)	dose única	Sarampo, Caxumba e Rubéola
2 meses após a 1ª dose contra Difteria e Tétano	dT	2ª dose	contra Difteria e Tétano
4 meses após a 1ª dose contra Difteria e Tétano	dT	3ª dose	contra Difteria e Tétano
a cada 10 anos por toda vida	dT (4)	Reforço	contra Difteria e Tétano
	FA	Reforço	contra Febre Amarela



60 anos ou mais	Influenza (5)	dose anual	contra Influenza ou Gripe
	Pneumococo (6)	dose única	contra Pneumonia causada pelo pneumococo

(1) A partir dos 20 anos gestantes, não gestante, homens e idosos que não tiverem comprovação de vacinação anterior, seguir o esquema acima de 3 doses. Apresentando documentação com esquema incompleto, completar o esquema já iniciado. O intervalo mínimo entre as doses é de 30 dias.

(2) Adulto/Idoso que resida ou que irá viajar para área endêmica (estados AP, TO, MA, MT, MS, RO, AC, RR, AM, PA, GO e DF), área de transição (alguns municípios dos estados PI, BA, MG, SP, PR, SC E RS) e área de risco potencial (alguns municípios dos estados BA, ES e MG). Em viagem para essas áreas, vacinar 10 (dez) dias antes da viagem.

(3) A vacina dupla viral - SR (Sarampo e Rubéola) e/ou a vacina tríplice viral SCR (Sarampo, Caxumba e Rubéola) deve ser administrada em mulheres de 12 a 49 anos que não tiverem comprovação de vacinação anterior e em homens até 39 anos.

(4) Mulher grávida, que esteja com a vacina em dia, mas recebeu sua última dose há mais de 5 anos, precisa receber uma dose de reforço. Em caso de ferimentos graves em adultos, a dose de reforço deverá ser antecipada para 5 anos após a última dose.

(5) As vacinas contra Influenza é oferecida anualmente durante a Campanha Nacional de Vacinação do Idoso.

(6) A vacina contra pneumococos é aplicada, durante a Campanha Nacional de Vacinação do Idoso, nos indivíduos que convivem em instituições fechadas, tais como, casas geriátricas, hospitais, asilos, casas de repouso, com apenas um reforço cinco anos após a dose inicial.



## PIS-PASEP - EXERCÍCIO 2004/2005 RENDIMENTOS

**A Resolução nº 2, de 01/07/04, DOU de 05/07/04, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, divulgou a tabela de pagamento dos juros do PIS-PASEP para o exercício 2004/2005. Na íntegra:**

O Conselho Diretor do Fundo PIS- PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e na forma da Resolução PIS-PASEP nº 2, de 28 de junho de 2001, resolve:

I - Autorizar o pagamento dos juros previstos no § 2º do art. 4º e na alínea "b" do art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o exercício 2004/2005, observando- se os cronogramas constantes dos anexos I e II.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM

### **ANEXO I - Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de Integração Social - PIS - Exercício 2004/2005**

I - Nas agências da Caixa Econômica Federal

<b>NASCIDOS EM</b>	<b>RECEBEM A PARTIR DE</b>	<b>ATÉ</b>
JULHO	11.08.2004	30.06.2005
AGOSTO	18.08.2004	30.06.2005
SETEMBRO	24.08.2004	30.06.2005
OUTUBRO	15.09.2004	30.06.2005
NOVEMBRO	22.09.2004	30.06.2005
DEZEMBRO	28.09.2004	30.06.2005
JANEIRO	14.10.2004	30.06.2005
FEVEREIRO	20.10.2004	30.06.2005
MARÇO	26.10.2004	30.06.2005

ABRIL	11.11.2004	30.06.2005
MAIO	17.11.2004	30.06.2005
JUNHO	24.11.2004	30.06.2005

II - Pelo Sistema PIS/Empresas

Através da folha de pagamento das empresas conveniadas - o crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento de julho/2004 a setembro/2004.

**ANEXO II - Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - Exercício 2004/2005**

I - Nas Agências do Banco do Brasil S. A.

FINAL DE INSCRIÇÃO	PERÍODO
0 e 1	11.08.2004 a 30.06.2005
2 e 3	18.08.2004 a 30.06.2005
4 e 5	25.08.2004 a 30.06.2005
6 e 7	15.09.2004 a 30.06.2005
8 e 9	22.09.2004 a 30.06.2005

II - Pelo Sistema FOPAG Através da folha de pagamento das entidades conveniadas o crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento de julho/2004 a setembro/2004.

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"



**Visite o nosso site para aquisição de sua assinatura semestral.  
Fácil e rápido.**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)